

RESOLUÇÃO Nº 31/2021/CMDCA.

Dispõe sobre a análise dos balancetes contábeis do Fundo Municipal da Infância e Adolescência- FIA referente aos meses de junho e julho do corrente.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PALHOÇA- SC no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Municipal nº 2.755, de 21 de Dezembro de 2007, e por deliberação do seu colegiado na reunião ordinária de 27 de setembro de 2021 e,

CONSIDERANDO que a destinação dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, em qualquer caso, dependerá de prévia deliberação plenária do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, devendo a resolução ou ato administrativo equivalente que a materializar ser anexada à documentação respectiva, para fins de controle de legalidade e prestação de contas (art.8º, §3º, da Resolução CONANDA 137/2010);

CONSIDERANDO que é atribuição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente monitorar e avaliar a aplicação dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, por intermédio de balancetes trimestrais, relatório financeiro e o balanço anual do fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, sem prejuízo de outras formas, garantindo a devida publicização dessas informações, em sintonia com o disposto em legislação específica (art. 9º, inciso VII, da Resolução CONANDA 137/2010);

CONSIDERANDO que a gestão do FIA municipal é de competência do CMDCA (art. 88, inciso IV, do ECA), sem prejuízo da possibilidade de utilização da estrutura administrativa da Prefeitura para sua operacionalização;

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é o órgão responsável por gerir o Fundo, fixar o plano de aplicação dos seus recursos e os critérios para sua utilização (art. 3º, da Lei Municipal 3.994/2014);

CONSIDERANDO que é vedada a utilização dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- FIA para manutenção e funcionamento do CMDCA, de acordo com o art. 16 da Resolução 137/2010 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda);

CONSIDERANDO o que foi apurado pela Comissão Orçamento e Finanças Públicas do Fundo Municipal dos Direito da Criança e do Adolescente- FIA do CMDCA em análise ao balancete contábil do FIA do mês de julho do corrente ano, constatou a aplicação de recurso do fundo para custeio de despesas com a empresa IPM Sistemas-Sistema on-line de Gestão Pública, no valor de R\$ 83,02 (oitenta e três reais e dois centavos);

RESOLVE:

Art. 1º- Não autorizar, a aplicação de recurso do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- FIA destinado a pagamento de empenhos cuja finalidade tenha cunho de manutenção do CMDCA.

Art. 2º- Aprovar o balancete contábil referente ao mês de junho do corrente ano, do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- FIA.

Art. 3º- Aprovar, com ressalva, o balancete contábil apresentado referente ao mês de julho do corrente ano, do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- FIA, com imposição de devolução do valor de R\$ R\$ 83,02 (oitenta e três reais e dois centavos).

Art. 4º- Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palhoça, 27 de setembro de 2021.



João Júlio da Rosa Junior
Presidente do CMDCA/Palhoça/SC